



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPIRITO SANTO E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Marataízes – ES.

§ 1º. O convênio de cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do Município de Marataízes na continuidade do pacto

§ 2º. Caberá, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Marataízes, a qualquer tempo, avaliar, de modo fundamentado, se o pacto permanece consentâneo com o interesse público e, sendo decidido contrariamente, deverá tomar todas as iniciativas necessárias para reconduzi-lo no atendimento das demandas do Município, ou, na impossibilidade de fazê-lo, iniciar procedimentos para extinção do pacto.



§ 3º - Em qualquer decisão deverá ser buscada autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008 e da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, a fazer a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial:

I - estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II - fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III - execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços, com a anuência e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V - acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

VI - verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;

VII - defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;



VIII - sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX - fixação de rotinas de monitoramento.

X - realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XI - coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XII - recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 13 de fevereiro de 2020.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente C.M.M

Biênio 2019/2020



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB; O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, TENDO POR OBJETO A GESTÃO ASSOCIADA DOS PARTÍCIPES NAS QUESTÕES AFETAS AO SANEAMENTO BÁSICO, NA FORMA DO ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI ESTADUAL Nº 9.096/2008, NA LEI MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES 3.156 DE 22 DE AGOSTO DE 2019 E 3.157 DE 22 DE AGOSTO DE 2019, E LEI MUNICIPAL DE MARATAÍZES Nº 1.613 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, nº 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – **SEDURB**, com sede na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, Centro Empresarial Praia da Costa, 19º andar, Praia da Costa, Vila Velha, ES, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS ANTÔNIO VICENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 230.793 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 316.931.137- 91, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, centro, Itapemirim/ES, CEP: 29.330.000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70. , neste ato representado por seu Prefeito Interino **THIAGO PEÇANHA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 109.198.127-24 e portador da cédula de identidade Nº 2061926 STPC, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com



sede à Avenida Simão Soares nº 411, Cidade Nova, Marataízes/ES, CEP: 29.345.000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 577.558.257-87 e portador da cédula de identidade nº 359.794-SSP-ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim**, autarquia municipal, com sede à Rua Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.780.220/0001-31, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CLODOALDO LEAL FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 019.781.637-11 e portador da cédula de identidade nº 1108038 ES, doravante denominada **SAAE de Itapemirim**, em consonância com a Constituição Federal, Art. 241, Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, Lei Estadual nº 9.096/08 e Lei Municipal de 3.156 de 22 agosto de 2019 e Lei nº 3.157 de 22 de agosto de 2019, e Lei Municipal de Marataízes nº 1.613 de 06 de setembro de 2013, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto definir a gestão associada do **ESTADO** do Espírito Santo e dos **MUNICÍPIOS** de Itapemirim e Marataízes, nas questões afetas ao saneamento Básico (fornecimento/tratamento de água), na forma do Art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIOS** objetiva a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que se refere ao Saneamento Básico e pela Legislação Estadual de Meio ambiente e demais leis aplicáveis vigentes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

a) DOS MUNICÍPIOS: Os **MUNICÍPIOS**, com a participação do **ESTADO**, definirão as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas nos seus territórios, cuja regulamentação será feita pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, sendo que a execução dos serviços se dará por meio da **SAAE Itapemirim**, conforme termos de instrumentos específicos que serão firmados, observado o disposto no presente instrumento.

§ 1º - Os **MUNICÍPIOS**, sem prejuízo de suas competências definidas assumem ainda as seguintes obrigações:

I - compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º, da Constituição Estadual;

II - delegar a regulação dos serviços à **ARSP**, nos termos da legislação municipal e do instrumento a ser celebrado com a referida Agência, observadas as disposições contidas no contrato de programa a ser firmado com o prestador dos serviços, inclusive quanto às penalidades nele previstas em casos de descumprimento, observando o disposto no artigo 12, IX da Lei Complementar 827/2016;

III - planejar, em conjunto com a **SEDURB**, as políticas de saneamento que envolvam os territórios dos **MUNICÍPIOS**, em consonância com os Planos Municipais de Saneamento Básico.

b) DO ESTADO: por intermédio da SEDURB será o responsável pela orientação no planejamento e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada, em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de saneamento do Plano de Saneamento, que faz parte integrante deste Termo e demais instrumentos



legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - O **ESTADO**, através da **SEDURB**, e o **MUNICÍPIOS** atuarão em conjunto no planejamento, na elaboração e na compatibilização dos Planos Municipais de Saneamento com o Plano Estadual, nos termos do Art. 244, § 6º, da Constituição Estadual, com observância das diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

c) **DO SAAE Itapemirim** - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, autarquia do Município de Itapemirim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

A regulação, inclusive a tarifária, e a fiscalização ficarão ao encargo da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de Julho de 2016, e respectiva regulamentação, observando a legislação e os contratos firmados entre os envolvidos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a anuência dos municípios partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A forma de captação dos recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação será definida por meio de instrumentos pertinentes.

Parágrafo Único – o presente ajuste não enseja repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato.

Parágrafo Único – O ajuste poderá ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, mediante autorização dos Chefes dos executivos Estadual e Municipal e da concordância dos demais parceiros, desde que manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e ser aprovada pela Câmara Municipal dos respectivos municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será extinto, observada a ampla defesa e o contraditório, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, por quaisquer das partes do estabelecido no presente Convênio de Cooperação, ou se, a qualquer tempo, o pacto mostrar-se distanciados do interesse público, avaliação a ser feita pelo Chefe do Executivo do município de Marataízes, que deverá submeter a decisão à aprovação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marataízes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes/ES, 03 de fevereiro de 2020

**MARCUS ANTONIO VICENTE
SEDURB**

**THIAGO PEÇANHA LOPES
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**



ROBERTINO BATISTA DA SILVA
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

CLODOALDO LEAL FERREIRA.
SAAE Itapemirim

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONTRATO DE PROGRAMA Nº: _____/2020

REF. PROCESSO Nº: 041214/2019.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITAPEMIRIM-ES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Marataízes com a interveniência do **Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE de Itapemirim**, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rubens Rangel, nº 411, Cidade Nova, CEP 29.345-000 doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.408/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Robertino Batista da Silva**, inscrito no CPF sob o CPF nº 577.558.257-87, RG nº 359.794 - SSP ES e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAPEMIRIM**, autarquia pública municipal, com sede na Rua Cristiano Araújo, nº 140, Centro, Itapemirim/ES, CEP 29.330.000, inscrita no CNPJ sob nº 27.780.220/0001-31, neste ato representada, na forma do seu estatuto, por seu Diretor- **Sr. CLODOALDO LEAL FERREIRA**, CPF nº 019.781.637-11 e portador da cédula de identidade nº 1108038 ES, a seguir designado **SAAE DE ITAPEMIRIM**, com interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº



26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Munir Abud de Oliveira**, inscrito no CPF N° 113.759.757-73, doravante denominada **ARSP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; **da Lei Complementar Estadual N° 827/2016, de 29 de dezembro de 2008**; Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal N° 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal N° 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto N° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; **Lei Municipal de Itapemirim nº 3.156 de 22 de agosto de 2019** e Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, em todo o território do **MUNICÍPIO**, considerado zona urbana e rural conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal vigente.

1.2. Quaisquer alterações de direitos, inclusive revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos, enquanto não reequilibrada à equação econômico-financeira do contrato.

1.3.1 Para efeito deste Contrato, serão consideradas as áreas urbanas e rural.

1.3.2 O **SAAE DE ITAPEMIRIM** poderá prestar os serviços direta ou indiretamente mediante contratação por licitação pública.



1.4. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano de Metas (Anexo I) extraído do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela **Lei Municipal nº 1.976/2017**¹, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar **sua integração ao serviço estadual de saneamento básico**, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

1.4.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, podendo, esse prazo ser reduzido por acordo entre as partes signatárias, acaso sejam viabilizados recursos financeiros que acelerem o cumprimento do Plano de Metas existentes ou alterado o prazo na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pelas partes, de forma a lhes impor a necessidade da revisão, mediante aprovação da Câmara Municipal de Marataízes.

1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, **fluirão a partir da celebração e respectiva publicação** deste Contrato de Programa.

1.5. A exclusividade referida no item **1.1** não impedirá que o **SAAE DE ITAPEMIRIM** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este CONTRATO, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de **combate à pobreza e sua erradicação**, de **proteção ambiental**, de **promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida**, para



as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na forma do §1º do art. 1º da Lei que autorizar o Município a firmar o Convênio de Cooperação, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, **desde que, com antecedência**, haja expressa **manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços**, e mediante autorização legislativa.

2.1.1 – Fica assegurado ao Município de Marataízes o rompimento unilateral do pacto, conquanto que demonstrado sua inviabilidade no confronto com o interesse público local, e mediante aprovação da Câmara Municipal.

2.2. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto for de interesse do Município de Marataízes.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1** e **9.1**, o **SAAE DE ITAPEMIRIM** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, **por exclusivo interesse do MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens **5.1** e **9.1**, dependerá de **prévia alteração deste CONTRATO**, mediante **submissão à aprovação legislativa**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS



SERVIÇOS

3.1. O SAAE DE ITAPEMIRIM, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, **prestará serviços adequados**, assim entendidos como **aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária**, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2. É vedado ao SAAE DE ITAPEMIRIM interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção às ressalvas previstas em lei, normas de regulação, ambiental ou outras aplicáveis e em Regulamento da **ARSP**.

3.2.1 - Em qualquer hipótese não poderá ser interrompido o fornecimento de água ao Município de Marataízes, salvo fenômenos de força maior.

3.3. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**, a **ARSP** e aos usuários.

3.4. Cabe ao **SAAE DE ITAPEMIRIM**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos serviços.

3.5. O SAAE DE ITAPEMIRIM prestará serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. O SAAE DE ITAPEMIRIM poderá se recusar a executar serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou não apropriadas a recebê-los, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação, submetendo o assunto à decisão da ARSP, e do Município de Marataízes.

3.7. O SAAE DE ITAPEMIRIM disponibilizará manual de Regulamento dos Serviços aos usuários, devidamente homologado pela **ARSP**.



3.8. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. A política tarifária aplicável à prestação dos serviços será estabelecida pela **ARSP**, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 11.445/07, Lei nº 9.096/08 e correlatas, com a anuência do Poder Executivo de Marataízes e mediante aprovação legislativa.

4.2.1. Para grandes usuários o **SAAE DE ITAPEMIRIM** poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que ouvida previamente a **ARSP** e o Município de Marataízes.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a Resolução da **ARSP**, observando o disposto no Art. 37 da Lei Federal 11.445/07 e Art. 46 da Lei Estadual 9.096/08, competindo ao Chefe do Executivo Municipal, se assim concordar, encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal para sua autorização.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos e, principalmente, a promoção da saúde pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, e devidamente aprovados pela **ARSP**, submetido ao Chefe do Poder Executivo do Município de Marataízes.



4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas periodicamente a critério da ARSP, do SAAE e do Município de Marataízes, e sempre que, por fatos alheios ao controle e influência do SAAE DE ITAPEMIRIM, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços, o que exigirá autorização do Poder legislativo de Marataízes.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços, ouvidos previamente a **ARSP** e o Município de Marataízes.

4.9. Observados o disposto na Lei Estadual Nº 9.096/08, e Lei Complementar Estadual Nº 827/2016, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, após concordância do Município de Marataízes serão homologados pela **ARSP**, e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços dos outros serviços executados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** constarão de tabelas que estarão à disposição dos usuários nas dependências da Companhia.



4.9.1. A alteração no valor da tarifa, por atualização ou por reajuste, dependerá de concordância do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marataízes e deverá ser aprovada pela Câmara Municipal.

4.10. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, inclusive débitos vencidos e não pagos ao tempo da celebração do presente Contrato de Programa, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

4.12. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema, à exceção das subvenções de tarifas de água e/ou esgoto para instituição filantrópica de caráter beneficente e estabelecimento hospitalar pertencente à administração pública, nos termos e condições estabelecidas em norma do **SAAE DE ITAPEMIRIM**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.0. São obrigações do **SAAE DE ITAPEMIRIM**:

a) executar de forma direta e indireta os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma e especificação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental



no território municipal, que deverão estar compatibilizados com o planejamento estadual de saneamento, fixado pela Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução de obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, de forma direta e indireta, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores.

d) encaminhar à **ARSP**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo “Bens e Direitos”, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto em sua operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que, comprovado este fato em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** o direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSP**;



g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) indicar ao **MUNICÍPIO**, motivadamente e com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras, objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

j) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

k) proceder nos termos da legislação aplicável, à devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, garantida a ampla defesa ao arrecadador;

l) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, exceto nos casos de isenção mencionados no item 5.2, alínea “d”, deste **CONTRATO**;

n) notificar a **ARSP** e ao Município de Marataízes imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

o) manter estrutura adequada para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos do **SAAE DE ITAPEMIRIM**:

a) praticar tarifas e preços, conforme regime, estrutura e níveis tarifários estabelecidos em regulamento da **ARSP**, ouvido o Município de Marataízes;



b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos ou quaisquer outros ônus relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes, submetendo à **ARSP** e ao Município de Marataízes.

g) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

h) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;



i) proceder **a realização de pré-tratamento de efluentes** em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a **Cláusula Terceira**;

j) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

l) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, nos termos deste contrato;

k) opor defesa ao **MUNICÍPIO**, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas de Saneamento, bem como, do “Plano de Saneamento Municipal”, quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.

n) ter assegurada as ações de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**, em torno da obrigatoriedade da ligação de esgoto, nos termos da Legislação em vigor;

m) ter assegurada a cobrança de tarifa relativa à parcela da prestação dos serviços envolvendo também a etapa da construção das infraestruturas das redes de coleta e tratamento de esgotos, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 26/02/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, com antecedência;



b) exigir, para aprovação de novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, sendo que a aprovação dos projetos por esse não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento, e/ou seu projetista, e nem implica em responsabilidade para a Autarquia;

c) uma vez implantados os projetos referidos na alínea acima, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, mediante a doação ao **MUNICÍPIO**, das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, que **mediante cessão de uso**, serão repassados ao SAAE ITAPEMIRIM, na forma do Item 5.2, “f” deste Contrato, objetivando sua operação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Autarquia;

d) comunicar formalmente à **ARSP** a ocorrência da prestação dos serviços pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano de Metas de Saneamento objeto deste **CONTRATO**, preservada a competência do **ESTADO**, nos termos do art. 2º do Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941;



f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas ao **SAAE DE ITAPEMIRIM**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**, quando se tratar de imóvel municipal;

g) coibir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) adotar as normas e regulamentos comerciais do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, devidamente aprovados pela **ARSP**, desde que previamente examinadas pelo Município;

i) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**, nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07;

j) adotar medidas legais e de fiscalização que visem tornar efetiva a obrigatoriedade da ligação do imóvel à rede pública de coleta e tratamento do esgoto, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, art. 45, e Lei Estadual nº 9.096/08, art. 54, coibindo práticas ilegais, conforme legislação ambiental.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo “Bens e Direitos” visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e da garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que o **SAAE DE ITAPEMIRIM** refaça obras e serviços defeituosos, desde que anteriormente comprovado por laudo técnico fundamentado,



assegurando ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** o amplo direito de defesa e contraditório, observados os procedimentos determinados pela **ARSP**;

c) receber prévia comunicação do **SAAE DE ITAPEMIRIM** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula terceira, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula terceira;

b) receber, do **MUNICÍPIO**, do **SAAE DE ITAPEMIRIM** e da **ARSP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber do **SAAE DE ITAPEMIRIM** as informações necessárias à utilização dos serviços;

d) ter acesso ao manual de Regulamento dos Serviços aos usuários;

e) comunicar à **ARSP** e/ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** ou seus prepostos na execução dos serviços.



7.2. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar “pontualmente” as tarifas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares constantes do Regulamento de Serviços do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, devidamente homologado em normativo da **ARSP**, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSP** ou do **SAAE DE ITAPEMIRIM** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante o **SAAE DE ITAPEMIRIM**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;

e) consultar ao **SAAE DE ITAPEMIRIM**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que possam interferir nos serviços;

f) autorizar a entrada de prepostos do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários a regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d’água com capacidade de reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT – Associação



Brasileira de Normas Técnicas e mantê-las, juntamente com as tubulações e conexões, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** sobre qualquer alteração cadastral;

k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, e no caso de omissão, se sujeitar ao pagamento da tarifa de disponibilidade da infraestrutura do sistema, nos termos da Lei Estadual nº 10.495/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, delegados pelo **MUNICÍPIO**, serão realizadas pela **ARSP**, na forma da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSP** abrangerá o acompanhamento das ações do **SAAE** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.



8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSP**, referidas no item **8.1.1** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.1.3 – Cabe ao SAAE DE ITAPEMIRIM, na qualidade de prestador de serviço que atua em mais de um município, manter sistema contábil em seu balanço que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos municípios atendidos, conforme exigido pelo Art. 18 da Lei 11445/2007.

8.1.3.1- CABE AO SAAE DE ITAPEMIRIM, sob fiscalização da ARSP e do MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM instituir regras e critérios de estruturação do sistema contábil e do respectivo plano de contas de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços, estejam em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 11445/2007.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSP** poderão negociar com o **SAAE DE ITAPEMIRIM**, nos termos da Lei, na vigência deste **CONTRATO**, para que providencie, de acordo com o seu planejamento financeiro e em parceria com os órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, mediante adequação do Anexo: Plano Municipal de Saneamento Básico, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.



9.2. O SAAE DE ITAPEMIRIM é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento dos Planos de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação.

9.2.1. O SAAE DE ITAPEMIRIM poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSP** e o **MUNICÍPIO** de Marataízes poderão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se o **SAAE DE ITAPEMIRIM**, comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) rescisão unilateral do contrato.

10.2. Competirá a **ARSP** e ao Município de Marataízes disciplinar, em regulamento próprio, o procedimento de aplicação de penalidade, observados os limites previstos neste instrumento.



10.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 10.1, respeitados os limites previstos no item 10.5, serão aplicadas pela **ARSP** segundo a gravidade da infração.

10.4. Ocorrendo reincidência, entendida como tal a recorrência específica de fato objeto de mesma autuação, a multa prevista em abstrato passa a ser majorada em **100%** (cem por cento).

10.5. O valor total das multas aplicadas pela **ARSP** a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento líquido médio mensal obtido pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** no **MUNICÍPIO**.

10.5.1. Para fim de cálculo do faturamento líquido médio mensal, deverá ser considerado o exercício financeiro anterior ao ano em que se aplicará a multa.

10.6. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** e terá rito estabelecido em Regulamento próprio da **ARSP**.

10.7. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, sob pena de nulidade.

10.8. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a)** No caso de advertência, anotação nos registros do **SAAE DE ITAPEMIRIM** junto à **ARSP**;
- b)** Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, ou parcelado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSP**;
- c)** Em caso de rescisão, devidamente motivada pela Administração



Pública, a permanência provisória do serviço com o SAAE-ITAPEMIRIM, até que uma nova empresa esteja habilitada.
(Novo)

10.9. O simples pagamento da multa não eximirá o **SAAE DE ITAPEMIRIM** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante o disposto na **Lei Nº 11.445/07**, no que couber, no artigo 35 e seguintes da Lei Federal **Nº 8.987/95** c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal **Nº 11.107/2005**, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ouvido sempre o Município de Marataízes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO

12.1. Se o presente instrumento não for tempestivamente prorrogado, a **ARSP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** ao longo do **CONTRATO**.

12.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao **Comitê de Mediação**.

12.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.



12.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A **ARSP** não adotar as providências do item **12.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ARBITRAGEM

13.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem, com antecedência a ser definida pela **ARSP**.

13.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** providenciará a publicação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, cujo extrato deverá ser registrado e arquivado na **ARSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas **mediante juízo arbitral**, na forma prevista na Lei



Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Segunda.

15.2. Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem resolvidas na forma deste contrato, **fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Plano de Metas (Anexo I);
- b) Convênio de Cooperação;
- c) Laudo econômico-financeiro;
- d) Plano Municipal de Saneamento Básico.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marataízes/ES, 03 de fevereiro de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CLODOALDO LEAL FERREIRA

Diretor Presidente do SAAE

INTERVENIENTE:

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ARSP



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I – PLANO DE METAS

(CONFORME PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 1.1) **Ampliação da cobertura de atendimento:** conforme Quadro 3-9 do Item 3.5.2 e Apêndice A do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 1 - Índice de cobertura de água – área urbana.

N.E.N.E.N.E.100 %N.E.N.E.ANO	01	05	10	15	20	25	30
---------------------------------	----	----	----	----	----	----	----

98,4% N.E. Não Especificado.

- 1.2) **Redução de perda de água:** conforme Quadro 3-9 do Item 3.5.2 e Apêndice A do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 2 - Percentual de redução de perdas – área urbana.

≤ 25% ≤ 25% ≤ 25% ≤ 25% N.E.N.E.ANO	01	05	10	15	20	25	30
-------------------------------------------	----	----	----	----	----	----	----

14,96% N.E. Não Especificado.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 2.1) **Ampliação da cobertura de atendimento na área de atuação da CESAN:** conforme Item 4.3.2 e Apêndice A do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 3 - Índice de cobertura de esgotamento – área urbana.

N.E.N.E.N.E.100 %N.E.N.E.ANO	01	05	10	15	20	25	30
---------------------------------	----	----	----	----	----	----	----

0% N.E. Não Especificado.



•As ações propostas no Apêndice do Plano Municipal de Saneamento Básico são meramente norteadoras e poderão sofrer ajustes no decorrer da concessão conforme necessidade a ser definida pelo Titular e o prestador dos serviços, garantida a manutenção do equilíbrio da cláusula econômico-financeira.

Índice de cobertura (%)
Perdas na distribuição (%)
Índice de cobertura (%)